

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

RSUL EIREILI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0007-84, com sede à Rua Norberto Seara Heusi nº 1143, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau/SC, vem respeitosamente perante V. S., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme termos a seguir delineados.

DOS FATOS

O Município de Tubarão instaurou o processo licitatório nº 16/2018, visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para diversas secretarias ao longo de 12 meses.

Ocorre que, no dia 04/05/2018, data da abertura da licitação, para a surpresa da Licitante, não lhe foi permitido participar dos lances sob a alegação de que, embora fosse ME/EPP, não tinha sede no município de Tubarão, conforme preceito contido em edital:

Justifica-se a adoção do favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte LOCAIS, tanto no item com cota reservada quanto nos itens exclusivos, em razão da natureza dos itens licitados. Tratam-se de materiais de expediente e didático-pedagógicos, que podem facilmente ser atendidos por ME/EPP sediadas no Município. Os itens objeto da licitação, em sua grande maioria, são comprados em pequenas quantidades pelos órgãos e entidades municipais integrantes do certame, conforme efetiva necessidade. Ainda, tal procedimento proporcionará o desenvolvimento econômico e social local, com a aplicação dos recursos no mercado local.

Ao alijá-la sumariamente do certame, a administração incorreu em abuso e ilegalidade, uma vez que, a constituição/legislação federal veda impor restrições

geográficas desta natureza, transgredindo os princípios da legalidade, igualdade, competitividade e interesse público.

Ainda, caso fosse possível e justificável (o que não ocorre no presente processo pois o objeto não é perecível), o benefício para empresas locais deveriam se restringir somente ao percentual de 10%, nos termos do artigo 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, e não simplesmente excluir do certame as empresas que não fossem locais.

Assim, outra alternativa não resta à licitante, senão o ingresso do presente recurso, visando a correção do ato, salvaguardando os princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

DO DIREITO

Ao exigir que a licitante exerça suas atividades somente no município de Tubarão/SC, a administração violou diversos dispositivos legais e constitucionais, pois frustrou o caráter competitivo do certame, ou seja, restringiu a disputa às empresas situadas em outro local:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 8.666/93

Artigo 30 § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames de tais preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em caso análogo:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO (LEI 1.533/51, ART. 1º). CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSÁRIO REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DOS LICITANTES. ILEGALIDADE (LEI 8.666/93, ART. 30, § 6º). PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. DOUTRINA. PRECEDENTES. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido (Resp n. 622.717/RJ, Primeira Turma, rela. Min. DENISE ARRUDA, j. 05/09/2006).

Em que pese haver grande discussão sobre a inconstitucionalidade/ilegalidade de sua aplicação, a administração poderia, em atendimento à Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 com alterações impostas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e objetivando o desenvolvimento econômico, oferecer tratamento diferenciado às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme seu regramento:

Lei complementar 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

Trata-se da licitação diferenciada, exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do artigo 48, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. **Entretanto, vislumbra-se que em nenhum momento a Lei determina a licitação exclusiva às MEs e EPPs sediadas regionalmente ou somente dentro do município, pois violaria os ditames da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.**

Inclusive, a própria Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 48, §3º, deixa claro que apenas haverá prioridade de contratação, nos limites por ele fixados, e não a sua exclusividade, e ainda, ser justificadamente implementada (o que não se percebe no presente processo por se tratar de produtos não perecíveis) senão vejamos:

Art. 48 (...) § 3º Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, o caput estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Destarte, em hipótese alguma a administração poderia ter negado a participação das demais empresas MEs e EPPs que não fossem sediadas no município. A restrição geográfica não encontra permissão pelos dispositivos acima transcritos, pois permite apenas que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local da licitação tenham tratamento diferenciado e simplificado na contratação e, sua adoção vulneraria princípios basilares na contratação pela Administração Pública e consequentemente o interesse público.

Isso porque, a licitação não pode ser destinada exclusivamente às MEs e EPPs sediadas no âmbito local, apenas, caso houvesse justificativa plausível, poderia prever que a administração contratasse fornecedores locais ou regionais com um preço até 10% superior em relação ao melhor preço válido, conforme regra contida no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, outra ilegalidade diz respeito ao fato de que a licitação só poderia ser **exclusiva** às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o contrato/valores estimados não ultrapassasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como, poderia haver o estabelecimento de cotas de até 25% do objeto para microempresa e empresa de pequeno porte em licitações de objetos disponíveis.

Nota-se que o valor estimado do objeto é de R\$ 1.288.740,20 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos), ou seja, quantia muito superior à prescrita em lei, para tornar o certame exclusivo à micro e pequenas empresas.

Contudo, no afã de favorecer os estabelecimentos locais, o município afrontou diplomas hierarquicamente superiores, frustrando o caráter competitivo do certame e alijando potenciais contratados, ocasionando severos prejuízos ao erário.

Ora, a Recorrente certamente poderia fornecer os produtos com melhor preço, cobrindo inclusive os 10% a mais de benefício concedido às empresas locais.

Sendo a Recorrente empresa de pequeno porte, não lhe pode ser retirado o direito de disputa, afinal goza dos mesmos benefícios (exceto os do artigo 48 parágrafo 3º), sendo, portanto, ilegal e abusiva sua desclassificação.

Sendo assim, havendo irregularidades no edital, a sua anulação é medida que se impõe, nos termos da jurisprudência, visto que, embora o assunto seja novo, já pacificou sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 E PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2016. EDITAL QUE DESTINA O CERTAME EXCLUSIVAMENTE À MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO AMBITO REGIONAL. PLEITO DE ANULAÇÃO DO EDITAL. LIMINAR DEFERIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. LEI COMPLEMENTAR QUE NÃO DETERMINA LICITAÇÃO EXCLUSIVA À ME E EPP SEDIADAS NA REGIONAL, POIS

VIOLARIA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 8.666/1993. CONFIGURAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame necessário nº 1687223-8, da Comarca de Cornélio Procópio. Relator: Juiz Hamilton Rafael Marins Schwartz)

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, **REQUER:**

- a) O recebimento da presente com os documentos que a instruem;
- b) A suspensão do processo até o seu julgamento;
- c) O provimento do presente Recurso de modo a tornar o edital pregão 16/2018 nulo de pleno direito, preservando assim os princípios da Legalidade, Isonomia/Igualdade, Competitividade, Economicidade e Interesse Público;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Itajaí para Tubarão/SC, 09 de maio de 2018.

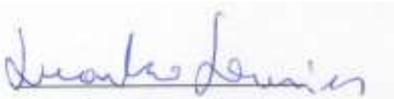
ANDRÉ RICARDO RHENIUS
ADVOGADO OAB/SC 21.792



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **RSUL EIREILI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0007-84, com sede à Rua Norberto Seara Heusi nº 1143, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau/SC, constitui como seus procuradores os advogados, **ANDRÉ RICARDO RHENIUS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 21.792, Seção do Estado de Santa Catarina, **VIVIANE APARECIDA CIPRIANO RHENIUS**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 25.463, ambos com escritório profissional situado na Rua Samuel Heusi, 190, bairro Centro, Itajaí/SC, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **em especial para ingressar com RECURSO ADMINISTRATIVO referente licitação Pregão 16/2018 instaurado pelo município de Tubarão/SC .**

Itajaí, 09 de maio 2018.



Leandro Geremias
Sócio Administrador
CPF: 039.376.959-31
RG: 4.087.352

14 066 477/0001-84

RSUL LTDA - EPP

R. NORBERTO SEARA HEUSI, 1143
ESCOLA AGRÍCOLA - 89037-800

BLUMENAU - SC

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**RSUL LTDA EPP
CNPJ Nº 14.066.477/0001-84**

LEANDRO GEREMIAS, brasileiro, natural de Blumenau/SC, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da CI 4087352 SSP/SC, CPF 039.376.959-31 e CNH 01773753750 DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Haffner, nº 577, apto 902, Bl 01, Bairro Água Verde, CEP 89036-640, na cidade de Blumenau/SC. Na qualidade de sócio remanescente da empresa **RSUL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.066.477/0001-84, estabelecida na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, à Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 01, Bairro Escola Agrícola, CEP 89037-800, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - "JUCESC" sob o NIRE nº 42204724397 em sessão de 01.08.2011, consoante a faculdade prevista no § único, do art. 1.033, da lei 10.406/02, resolve nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação social de **RSUL EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a transformação ora efetuada, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, cujo teor, redação e condições são os seguintes:

**RSUL EIRELI EPP
CNPJ Nº 14.066.477/0001-84**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa individual de responsabilidade limitada atua sob o nome empresarial de **RSUL EIRELI EPP** e tem sua sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, à Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 01, Bairro Escola Agrícola, CEP 89037-800.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A EIRELI tem por objeto comércio atacadista e varejista e importação de materiais didáticos, pedagógicos, livros, artigos esportivos, de cama, mesa e banho, do vestuário e acessórios, calçados, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis e artigos de colchoaria, caminhas empilháveis e/ou portáteis, equipamentos e suprimentos de informática, instrumentos musicais, brinquedos e artigos recreativos, playgrounds/parque infantil, artigos médicos e ortopédicos, confecção, comércio varejista e atacadista e importação de agendas, blocos, carnês, adesivos, álbuns fotográficos e quadros, banners, embalagens de pvc, porta etiquetas e cd's, fichários, catálogos, material publicitário, cartões, panfletos e calendários, livros, jornais e revistas, materiais de papelaria, materiais escolares, didáticos e pedagógicos, kit escolar, kit professor, kit dental, brindes, serviços de gráfica, edição e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, computação e impressão gráfica e acabamentos gráficos, cópias heliográficas, impressão off-set, rotativa, digital, tampográfica e serigrafia, tratamento de imagem, pré impressão, digitação, fotográficos, de filmagens, encadernação, plastificação, entrega de documentos, malote e encomendas via terrestre, comunicação visual, pintura de placas, faixas, letreiros e cartazes, locação de equipamentos de áudio e vídeo, personalização de materiais, atividades de biblioteca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADE

A empresa iniciou suas atividades em 01.08.2011, se constituiu por transformação em EIRELI na data da assinatura deste, permanecendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital da EIRELI é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), constituído de 410.000 (quatrocentas e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular, **LEANDRO GEREMIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

PARAGRAFO ÚNICO - A empresa bem como seu titular, poderão ser representados por procuradores, sempre com prazos determinados, com poderes específicos podendo o instrumento ser público ou particular.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício da empresa, 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a administração, a qualquer tempo, efetuar balanços intermediários e extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, total ou parcialmente, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - O titular declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo por transformação.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Blumenau/SC, 14 de julho de 2016.


LEANDRO GEREMIAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2016 SOB Nº: 42600245734
Protocolo: 16/112883-1, DE 01/08/2016

RSUL EIRELI EPP


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

Reuniram-se no dia 04/05/2018, as 14:00:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 402 com o objetivo de EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE PREGÃO, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 16 destinado a Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de expediente e didático-pedagógicos para os órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e Autarquia municipais, bem como para os órgãos conveniados (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil)..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

137611 BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	CNPJ: 11.418.710/0001-52
130797 CELIA REGINA W.SANI ME	CNPJ: 04.195.853/0001-87
12644 DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	CNPJ: 83.413.591/0003-18
130800 INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP	CNPJ: 04.586.694/0001-41
137339 LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	CNPJ: 00.247.513/0001-00
131452 PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	CNPJ: 72.297.872/0001-74
130912 RSUL LTDA - ME	CNPJ: 14.066.477/0001-84
137340 SUL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	CNPJ: 04.953.507/0001-10
133261 VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	CNPJ: 83.467.548/0001-73

ITEM 238 - SACO plástico para pasta tamanho officio com 2 furos nas laterais

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	0,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	0,1000	

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 238 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 0,1000 (dez centavos).

Observação: Empresa Infotriz, não é ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 239 - SACO plástico transparente liso 4 cm x 23 cm. Composto de polietileno de alta densidade. Embalados em pacotes com 100 unidades

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	4,0000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	3,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	3,9700	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	3,9600	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	3,9700

O licitante BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 239 deste Pregão Presencial o fornecedor BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME pelo valor de R\$ 3,9600 (três reais e noventa e seis centavos).

ITEM 241 - SUPORTE de mão aplicador para rolo de fita adesiva larga de PVC (7,5cm de diâmetro interno do rolo). Compatível com fita 45mmx 100m. Com lâmina em aço inoxidável.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	29,0000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	28,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	28,0000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	27,5000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	27,0000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	26,8000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	26,0000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	26,8000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 241 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 26,0000 (vinte e seis reais).

Observação: Empresas RSull, Celia, infotriz e Sul Brasil não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 242 - SUPORTE de mesa para fita adesiva grande (no mínimo 12mm x 40mts)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	15,9000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	15,9000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	15,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	15,5000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	15,0000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	14,9000	
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	14,8500	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	14,5000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	14,9000
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	14,8500

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 242 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 14,5000 (quatorze reais e cinquenta centavos).

ITEM 243 - SUPORTE de mesa para fita adesiva pequena

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	8,5000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	8,5000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	8,4500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	8,3000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	8,1000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	8,4500
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,3000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 243 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 8,1000 (oito reais e dez centavos).

ITEM 244 - TEMPERA guache - 250 ml - cores diversas

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	2,9900
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	2,9900
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	2,9800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,9700	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,9600	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,9000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,8900	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	2,9600
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,8800	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,8700	
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,8500	
4	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,8400	
4	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,8300	
5	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,8200	
5	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,8000	
6	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,7900	
6	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,8000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 244 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 2,7900 (dois reais e setenta e nove centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 245 - TEMPERA guache - caixa com 6 cores com 15 ml cada -

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	2,7000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	2,7000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	2,6800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,6500	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,6000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,5500	
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,5000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,4500	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,4000	
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	2,3900	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,3500	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	2,3400	
4	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,3900
4	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,2500	
4	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	2,3400

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 245 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 2,2500 (dois reais e vinte e cinco centavos).

ITEM 246 - TESOURA grande multiuso com formato anatômico - 17 cm de lâmina (mínimo)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	4,9500
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	4,9100

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	4,8500	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	4,7000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	4,6500	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	4,6000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	4,5000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	4,6000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 246 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 4,5000 (quatro reais e cinquenta centavos).

Observação: Empresa Infotriz, Celia Rsul e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 247 - TESOURA média cabo em plástico resistente, anatomicamente adaptável, lâmina em aço carbono, com tratamento anti-corrosão, afiado, com ponta levemente arredondada. Tamanho de 21 cm.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	6,5000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	6,4100

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	6,3000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	6,0000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	5,8000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	6,0000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 247 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 5,8000 (cinco reais e oitenta centavos).

Observação: Empresa Infotriz, Lipaper, Celia e Sul Brasil não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 248 - TESOURA para picotar kit com 4 tipos de picote

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	38,9000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	38,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	36,0000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	35,0000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	33,5000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	32,0000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	31,0000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	32,0000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 248 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 31,0000 (trinta e um reais).

Observação: Empresa Infotriz, não é ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 249 - TESOURA para picotar em inox com no mínimo 20cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	46,5000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	46,4900
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	46,4100

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	46,0000	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	45,0000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	44,0000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	43,0000	
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	42,5000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	40,9000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	43,0000
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	40,0000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	39,9000	
4	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	39,8900	
4	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	39,8000	
5	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	39,7900	
5	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	39,8000

O licitante BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 249 deste Pregão Presencial o fornecedor BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME pelo valor de R\$ 39,7900 (trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

ITEM 250 - TINTA para carimbo - frasco 40 ml - diversas cores

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	3,9900
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	3,9900
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	3,9800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	3,8000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	3,9900
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	3,7500	
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,8000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 250 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 3.7500 (três reais e setenta e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 251 - VISOR e etiqueta para pasta suspensa em cartão off-set 120g/m²- caixa com 50 unidades

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	6,5000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	6,5000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	6,4500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	6,4000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	6,3000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	6,4500
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,4000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 251 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 6,3000 (seis reais e trinta centavos).

ITEM 252 - Expositor porta alvará com fundo preto e frente transparente, com ilhós na parte superior, posição de apresentação horizontal ou paisagem, medindo aproximadamente 19cmx24cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	4,1000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	4,1000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	4,0600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	4,0600	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,1000
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	4,1000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 252 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 4,0600 (quatro reais e seis centavos).

ITEM 253 - Tesoura escolar com 13cm, ponta arredondada, lamina de aço inoxidável, com cabo em polipropileno.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	1,6000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	1,5800
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	1,5800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	1,5500	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	1,5000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,4500	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	1,5500
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	1,4000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,3900	
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	1,3800	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	1,3900

O licitante BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 253 deste Pregão Presencial o fornecedor BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME pelo valor de R\$ 1,3800 (um real e trinta e oito centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 254 - PASTA PLÁSTICA ABA com elástico. Tamanho: 235 mm x 350 mm.. De polipropileno. Diversas cores: amarelo, azul, cristal, fume, lilás, verde, vermelho.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	1,7000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	1,6800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	1,6500	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,6000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	1,5500	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,5000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	1,5500

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 254 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 1,5000 (um real e cinquenta centavos).

Observação: Empresa Infotriz, celia e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 255 - Pilha CR2032 3v

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	1,7000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	1,7000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,6800	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	1,6000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	1,6800

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 255 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 1,6000 (um real e sessenta centavos).

Observação: Empresa Infotriz, e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 256 - Pilha Tipo C LR14 1,5V

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	3,2000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	3,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	3,1000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,9000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	3,1000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 256 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 2,9000 (dois reais e noventa centavos).

ITEM 257 - BARBANTE FIO 8 – em algodão cru, mínimo 200m

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	6,5000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	6,4500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	6,4000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	6,3500	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	6,4000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 257 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 6,3500 (seis reais e trinta e cinco centavos).

Observação: Empresa Infotriz e lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 258 - CALCULADORA - 12 dígitos, mínimo 15 cm - energia solar e bateria

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	14,5000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	14,5000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	14,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	14,5000
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	14,0000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	13,9800	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	13,5000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	13,9800

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 258 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 13,5000 (treze reais e cinquenta centavos).

ITEM 259 - COLA CASCOREZ - adesivo à base de PVA em solução aquosa, garante total aderência em diversos materiais porosos, como artefatos de madeira, laminados plásticos a papéis. Atóxico. Frasco de 1kg.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	22,7000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	22,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	22,3000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	22,0000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	21,0000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	20,5000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	20,0000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	19,9000	
4	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	19,0000	
4	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	18,9000	
5	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	19,0000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 259 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 18,9000 (dezoito reais e noventa centavos).

Observação: Empresa Infotriz, e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 260 - FITA adesiva colorida, 12 mm x 10m. Filme de polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo acrílico.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	0,8000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	0,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	0,7900	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	0,7500	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	0,7900

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 260 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 0,7500 (setenta e cinco centavos).

Observação: Empresa Infotriz, e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 261 - GIZ de cera - fino - caixa com, no mínimo, 12 cores - peso acima de 45g

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	1,6000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	1,5800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	1,5500	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,5400	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	1,5500

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 261 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 1,5400 (um real e cinquenta e quatro centavos).

Observação: Empresa Infotriz, celia, Rsul e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 262 - LAPIS DE COR AQUARELA – atóxico, embalagem com 12 cores diversas, com o efeito aquarelável ao pincelar com água.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	11,9000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	11,8800
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	11,8500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	11,7000	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,8800
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	11,5000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	11,0000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	10,9000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	10,8000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	10,7500	
4	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	10,7000	
4	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	10,7500

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 262 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 10,7000 (dez reais e setenta centavos).

ITEM 263 - LUPA PEQUENA – lupa de mão, diâmetro da lente: 50mm, 6 x de aumento.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	6,9500
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	6,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	6,8000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	6,9000

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 263 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 6,8000 (seis reais e oitenta centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 264 - PAPEL Cartão Duplex – frente em cores variadas, verso marrom (pardo). Medidas aproximadas: 50cm x 60cm. Pacote com 20 folhas.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	15,0000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	15,0000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	15,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	14,9800	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	14,9000	
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	15,0000
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	14,8900	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	14,8000	
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	14,8900

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 264 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 14,8000 (quatorze reais e oitenta centavos).

ITEM 265 - TESOURA ESCOLAR – infantil, sem ponta, lâmina em aço inox de 13 cm, cabo plástico.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	1,6000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	1,5800
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	1,5800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	1,5500	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	1,5000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	1,4500	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	1,5500
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	1,4000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	1,4500

O licitante BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 265 deste Pregão Presencial o fornecedor BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME pelo valor de R\$ 1,4000 (um real e quarenta centavos).

ITEM 266 - TINTA PVA – cores variadas a escolher, acabamento fosco acetinado, 250ml.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	11,9000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	11,9000
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	11,8600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,9000
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	11,7000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	11,6000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	11,5000	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	11,0000	
3	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	11,5000

O licitante PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 266 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME pelo valor de R\$ 11,0000 (onze reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 267 - TNT – bobina, medidas aproximadas: 1,40m x 50m. Gramatura: 45 gr/m2. Cores lisas variadas, conforme solicitação.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	65,0000
137611	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	Sim	64,9900
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	64,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	64,3000	
1	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	64,2000	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	64,0000	
2	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Desistiu	Desistiu	64,3000
2	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	63,9800	
2	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	63,5000	
3	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	63,0000	
3	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	0,0000	62,5000	
4	BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME	0,0000	62,2500	
4	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	62,5000

O licitante BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 267 deste Pregão Presencial o fornecedor BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME pelo valor de R\$ 62.2500 (sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

ITEM 268 - MAPA ESCOLAR GEOGRÁFICO DE SANTA CATARINA – medidas mínimas: 1,15m x 0,85m. Modelo: com base laminada risque e rabisque. Retrátíl (com possibilidade de abertura para exposição e retorno dentro do tubo) e com alça para pendurar.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	49,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	45,0000	

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 268 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 45,0000 (quarenta e cinco reais).

Observação: Empresa Rsul não é ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 269 - MAPA ESCOLAR GEOGRÁFICO DO BRASIL – medidas mínimas: 1,15m x 0,85m. Modelo: com base laminada risque e rabisque. Retrátíl (com possibilidade de abertura para exposição e retorno dentro do tubo) e com alça para pendurar.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	49,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	45,0000	

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 269 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 45,0000 (quarenta e cinco reais).

Observação: Empresa Rsul não é ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

ITEM 270 - MAPA MUNDI ESCOLAR POLÍTICO – Medidas mínimas: 1,15m x 0,85m. Modelo: com base laminada risque e rabisque. Retrátíl (com possibilidade de abertura para exposição e retorno dentro do tubo) e com alça para pendurar.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	49,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	45,0000	

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 270 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 45,0000 (quarenta e cinco reais).

Observação: Empresa Rsul não é ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 2 - 2018

ITEM 271 - PINCEL MARCA TEXTO GEL - DIVERSAS CORES

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
131452	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Sim	4,8500
133261	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	Sim	2,9900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME	0,0000	2,9900	
1	PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME	Desistiu	Desistiu	4,8500

O licitante VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 271 deste Pregão Presencial o fornecedor VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME pelo valor de R\$ 2,9900 (dois reais e noventa e nove centavos).

Observação: Empresa Infotriz, e Lipaper não são ME/EPP locais, não podendo portanto participar dos lances.

Sobre a documentação dos licitantes: Cabe ressaltar que alguns representantes saíram antes do término da sessão, razão pela qual não assinarão a ata ao final. O representante da rsul se manifestou sua intenção de recurso, " não foi permitida sua participação dos lances por ser licitacao exclusiv a local". O representante da empresa infotriz manifestou -se também sua intenção de recurso, "sobre a não aceitação da proposta devido a localização da empresa". Concede -se o prazo recursal previsto em lei.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 19:29 horas do dia 4 de Maio de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

JARDEL HOBOLD TONELLO - Pregoeiro
MARLETE DA SILVA SOUZA FAISCA - EQUIPE DE APOIO
ADRIANA PORTO - EQUIPE DE APOIO
MARIA DA SILVA ROSALINO - EQUIPE DE APOIO
DIEGO PESSOA - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDSON FERNANDO MAZZUCO - DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
JEAN PIERRE CLASEN DIAS - CELIA REGINA W.SANI ME
JULIANO MEINSCHHEIN - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
FERNANDO EDUARDO POLLHEIM - RSUL LTDA - ME
JEAN DELLA GIUSTINA BOGER - PAPELARIA TUBARAO LTDA-ME
DEISE ROSA DE ANDRADE MARQUETTO - VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE - ME
JOSE PAULO DE BETTIO - LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELARIA L
JASON SARTON ALANO - SUL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPF
PAULA VIEIRA ANDRADE - BAZAR E PAPELARIA MORANGUINHO LTDA - ME